



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.099 /

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LICENCIAMENTO LOCAL DE VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Torna-se obrigatório o licenciamento local dos veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, prestadores de serviços aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações e empresas públicas, em atendimento ao disposto no art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - Estão abrangidos pela exigência de que trata o caput deste artigo, as empresas contratadas para prestarem serviços remunerados de transporte coletivo de passageiros de linhas regulares, para os órgãos públicos municipais.

§ 2º - Não se incluem nas exigências desta lei os veículos de propriedade de órgãos públicos federais e estaduais e, ainda, aqueles destinados ao transporte coletivo intermunicipal regular.

§ 3º - Em se tratando de obras de grande porte, os veículos necessários à realização do empreendimento estarão isentos dos dispositivos desta lei, face as serviços temporários que realizam no Município.

ART. 2º - Os editais de licitação, dirigidos à contratação de veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares, deverão conter dispositivo de clara compreensão, exigindo que a empresa vencedora deverá licenciar seus veículos na circunscrição territorial do Município de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.099 - fls. 2 /

§ 1º - As empresas participantes do processo licitatório apresentarão, nos envelopes da documentação exigida, declaração de que concordam com todos os termos constantes do edital, em razão do disposto nesta lei.

§ 2º - O contrato celebrado com a empresa vencedora deverá, igualmente, conter cláusula que assegure o cumprimento desta lei.

§ 3º - Verificada a inobservância do disposto nesta lei, o Município providenciará a rescisão contratual, que, por seu turno, não gerará nenhuma indenização à contratada.

§ 4º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a empresa que der causa à rescisão contratual ficará impedida de participar de nova licitação, pelo prazo de dois anos.

ART. 3º - Ao servidor encarregado da elaboração dos editais de licitação, que deixar de mencionar a existência desta lei, serão aplicadas as penalidades contidas no estatuto dos servidores, no que tange ao descumprimento de norma legal, e outras definidas em lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2340, de 30/12/99.